

EDITAL DE CREDENCIAMENTO**Nº. 02/2018**

A GUARUJÁ PREVIDÊNCIA, autarquia municipal responsável pelo Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Guarujá – inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.391.027/0001-55, com sede à Av. Adhemar de Barros, 230, Cj03, Santo Antônio, Guarujá, Estado de São Paulo, por intermédio de seu Diretor-Presidente, EVERTON SANT'ANA, com fundamento no “caput” do artigo 25 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, bem como demais normas aplicáveis à espécie, TORNA PÚBLICO o credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços médicos periciais a serem realizados em servidores públicos vinculados à GUARUJÁ PREVIDÊNCIA para fins de benefício de Auxílio Doença, nos termos e condições estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

O Edital na íntegra e seus anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site www.guarujaprevidencia.sp.gov.br, link “Licitações”. Os demais atos que necessitarem de publicidade serão publicados oficialmente apenas no Diário Oficial do Município, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, artigo 6º, inciso XIII; Lei Orgânica Municipal, artigo 132, § 3º, inciso II e Lei Municipal nº 2.812/2001, e disponibilizados, em caráter informativo, no site da Guarujá Previdência.

Os interessados deverão comparecer à sede da GUARUJÁ PREVIDÊNCIA munidos da documentação necessária para requerer o credenciamento, a qualquer tempo durante o período de vigência do presente Edital, ou seja, de **10/07/2018** à **10/07/2019**, respeitado o horário de atendimento de segunda à sexta-feira, das **09h00** às **16h00**.

Esclarecimentos poderão ser solicitados presencialmente na Av. Adhemar de Barros, 230, CJ 03 – Guarujá/SP, através do e-mail licitacoes@guarujaprevidencia.com.br ou do telefone (13) 3387-3940.

Guarujá, 06 de julho de 2018.

Evertton Sant'Ana
Diretor-Presidente

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 02/2018

Processo Administrativo nº: 807/2018.

Objeto: Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços médicos periciais a serem realizados em servidores públicos vinculados à GUARUJÁ PREVIDÊNCIA para fins de benefício de Auxílio Doença.

Vigência: de 10/07/2018 à 10/07/2019. (12 meses)

A GUARUJÁ PREVIDÊNCIA, autarquia municipal responsável pelo Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Guarujá – inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.391.027/0001-55, por intermédio de seu Diretor-Presidente, EVERTON SANT’ANA, com fundamento no “caput” do artigo 25 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, bem como demais normas aplicáveis à espécie, TORNA PÚBLICO o Credenciamento de Pessoas Físicas e/ou Jurídicas para contratação do objeto especificado, devendo os interessados entregar os documentos necessários, na Sede da Guarujá Previdência, situada na Avenida Adhemar de Barros, 230, Cj. 03 - Santo Antônio - Guarujá / São Paulo, no horário das 09h00 às 16h00, de segunda à sexta-feira, nos termos e condições estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

Os trabalhos oriundos deste processo serão conduzidos pela Comissão Especial, designada pela Portaria n. 769/2018 publicada no Diário Oficial do Município em 05/07/2018.

Constituem ANEXOS do presente Edital e dele fazem parte os seguintes documentos:

- ANEXO I** Termo de Referência;
- ANEXO II** Modelo de Requerimento de Credenciamento;
- ANEXO III** Modelo de Declaração de Inexistência de Impedimentos em Contratar com a Administração Pública;
- ANEXO IV** Modelo de Declaração de Ciência de Inexistência de Vínculo Empregatício.
- ANEXO V** Modelo de Declaração de Atendimento ao Disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- ANEXO VI** Minuta de Termo de Credenciamento

1 – OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente Edital o credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços médicos periciais a serem realizados em servidores públicos vinculados à GUARUJÁ PREVIDÊNCIA para fins de benefício de Auxílio Doença, nos termos e condições estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

1.2 - O credenciado será responsável por verificar a capacidade laborativa dos segurados em processos de encaminhamento, manutenção e/ou cancelamento do BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA, conforme legislação correlata, efetuando lançamento no sistema de informática de gestão previdenciária utilizado pela instituição.

1.3 - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão a conta dos recursos consignados no orçamento vigente conforme segue:

29.01.00.09.122.4006.2.200.3.3.90.39.00 (008) ou 29.01.00.09.122.4006.2.200.3.3.90.36.00 (007)

2 – DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DA PERÍCIA

2.1 – Os serviços serão executados de acordo com os critérios definidos pela GUARUJÁ PREVIDÊNCIA:

- a) Na sede da própria GUARUJÁ PREVIDÊNCIA: Av. Adhemar de Barros 230, CJ 03 – Vila Santo Antônio, Guarujá/SP;
- b) No consultório ou instalação própria das credenciadas que fizerem essa opção no Requerimento de Credenciamento (Anexo II); **nesse caso o consultório deve estar localizado nos limites do município de Guarujá.**

2.2 – Havendo necessidade, o credenciado poderá ser solicitado a realizar o serviço em hospitais ou na residência do periciando. Nessa hipótese o valor pago por perícia será majorado, conforme o Anexo I.

3 – DA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste credenciamento todos os interessados que preencham as condições exigidas neste Edital e seus anexos.

3.2 - A participação neste Credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

3.3 - Ficarão impedidos de participar as pessoas físicas ou jurídicas:

- a) Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
- b) Impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo e Legislativo do município de Guarujá.
- c) Que pertençam ao quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de Guarujá ou Câmara Municipal;
- d) Que ocupem cargo de livre provimento no município de Guarujá;
- e) Em exercício de mandato eletivo;
- f) Suspenso do exercício profissional ou cumprindo qualquer espécie de penalidade disciplinar.

4 – DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

4.1 - ENTREGA DOS DOCUMENTOS

4.1.1 - Os documentos deverão ser protocolados na Guarujá Previdência, situada à Avenida Adhemar de Barros, 230, Cj. 03 - Santo Antônio - Guarujá / São Paulo, no horário das 09h00 às 16h00, de segunda à sexta-feira, ressaltando-se que o recebimento dos documentos não implicará em aceitabilidade, julgamento e/ou credenciamento.

4.1.2 - Não será aceita remessa de documentos por via postal, fac-símile, telegrama, e-mail ou qualquer outra forma que não aquela retro mencionada.

4.1.3 - Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados em via original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada ou em publicação em órgão da imprensa, na forma da lei. Os documentos devem preferencialmente ser relacionados, separados e colecionados na ordem estabelecida neste edital.

4.1.4 - Os documentos apresentados de forma incompleta, rasurada, vencida e/ou em desacordo com o estabelecido neste edital serão considerados ineptos e os responsáveis serão notificados para que, sendo possível, supram as incorreções, reapresentando o que estiver em desacordo, no prazo afixado, o qual, não deverá ultrapassar 60 (sessenta) dias.

4.1.5 - Em reapresentando a documentação, a empresa terá novamente analisados seus documentos, juntamente com a complementação, podendo ser ou não deferido o credenciamento, de acordo com a regularidade comprovada.

4.1.6 - O pedido de credenciamento poderá ser indeferido caso, sendo notificado, o requerente não supra todas as incorreções apontadas, no prazo máximo estabelecido.

4.2 – DOCUMENTOS PARA PESSOA FÍSICA

4.2.1 – Para o Credenciamento de **PESSOA FÍSICA**, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Cópia do documento de identidade;
- b) Cópia da Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Cópia do Diploma de Graduação em Medicina;
- d) Cópia do Registro no Conselho Regional de Medicina;
- e) Curriculum Vitae detalhado;
- f) Requerimento de Credenciamento conforme modelo contido no Anexo II;
- g) Declaração de ciência da inexistência de vínculo empregatício decorrente do Termo de Credenciamento, conforme modelo contido no Anexo IV;
- h) Declaração de Inexistência de Impedimentos em Contratar com a Administração Pública, conforme modelo contido no Anexo III;
- i) Alvará de Licença de Localização e Funcionamento do consultório, expedido pela Prefeitura Municipal, caso queira atender em consultório próprio;
- j) Licença válida para funcionamento do consultório, fornecida pela Vigilância Sanitária Municipal, caso queira atender em consultório próprio;

4.3 – DOCUMENTOS PARA PESSOA JURÍDICA

4.3.1 - Para o Credenciamento de **Pessoa Jurídica**, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; Ato constitutivo e alterações subsequentes ou contrato social consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo acompanhada dos nomes e endereço dos diretores em exercício, no caso de sociedades simples.
- b) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- c) Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria MF nº 358/14, de 05 de setembro de 2014.

- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação em original ou cópia autenticada do "CRF"- Certificado de Regularidade Fiscal expedido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas "CNDT", obtida em "<http://www.tst.jus.br/certidao>", em atendimento a Lei 12.440/11, conforme o inc. V do art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93.
- f) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, de acordo com a Lei Federal nº 11.101 de 09 de fevereiro de 2005 e suas alterações, expedida pelo distribuidor ou distribuidores judiciais da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias antes da data de apresentação dos envelopes.
- Nos casos das empresas com certidão positiva, serão aceitas as certidões positivas de recuperação judicial, acompanhadas do Plano de Recuperação judicial da empresa, com a devida concessão judicial da Recuperação Judicial.
 - A interessada deverá demonstrar seu Plano de Recuperação Judicial, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira.
- g) Declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da CF (ANEXO V).
- h) Declaração de não impedimentos em contratar com a Administração Pública (ANEXO III).
- i) Alvará de Licença de Localização e Funcionamento do consultório, expedido pela Prefeitura Municipal, caso possua consultório próprio.
- j) Licença válida para funcionamento do consultório, fornecida pela Vigilância Sanitária Municipal, caso possua consultório próprio;
- k) A empresa deverá encaminhar os documentos elencados no 4.3.1, alíneas "a" até "g", individualmente para cada médico que deseja credenciar.

5 – DO PROCEDIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

5.1 – Publicação do Edital de Credenciamento.

5.2 – Entrega do Requerimento e documentação e abertura do Processo de Credenciamento.

5.3 – Análise e divulgação do resultado dos requerimentos pela Comissão especial.

.

5.4 – Fase recursal:

- a) Os recursos contra as decisões da Comissão Especial poderão ser interpostos no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação.
- b) Os recursos oferecidos serão analisados pela autoridade superior da GUARUJÁ PREVIDÊNCIA, com parecer fundamentado sobre a manutenção ou não da decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- c) O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.5 - Ratificação da Inexigibilidade de Licitação e Homologação do Credenciamento pelo diretor-presidente.

5.6 - Assinatura do Termo de Credenciamento.

5.7 - Definição da agenda e início da execução dos serviços.

6 – DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – A distribuição dos serviços será feita mensalmente e com observância do princípio da isonomia entre os credenciados.

6.2 – São critérios de distribuição: a quantidade necessária de perícias para o mês, o número de credenciados e a disponibilidade informada no Requerimento de Credenciamento.

6.3 – A GUARUJÁ PREVIDÊNCIA coordenará junto aos credenciados a definição mensal da agenda de perícias com base nos critérios de distribuição.

6.4 – Os critérios de distribuição devem garantir que cada credenciado preste parcela da quantidade total de perícias, na medida de sua disponibilidade.

7 – ESCLARECIMENTOS

7.1 - A solicitação de esclarecimentos/ dúvidas/ questionamentos sobre o Credenciamento poderá ser feita em qualquer momento durante a vigência do Edital, presencialmente na Av. Adhemar de

Barros, 230, CJ 03 – Guarujá/SP, através do e-mail licitacoes@guarujaprevidencia.com.br ou telefone (13) 3387-3940, devidamente endereçada aos cuidados da Comissão Especial.

8 – DA REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

8.1 – Os credenciados serão remunerados por número de perícias realizadas, consoante valores e forma estabelecidos no Anexo I deste Edital.

8.2 – Serão apuradas as inspeções médicas realizadas, tendo como parâmetro o período de fechamento da folha de benefícios concedidos pela GUARUJÁ PREVIDÊNCIA, cabendo ao credenciado a elaboração e apresentação de relatório dos serviços prestados, bem como a apresentação na **Nota Fiscal** de serviços (Pessoa Jurídica) ou **Recibo de Pagamento de Autônomo** (Pessoa Física).

8.3 – A documentação referente aos serviços prestados, que se menciona no subitem anterior, deverá ser encaminhada para a Gerência de Previdência, para conferência e atesto.

8.4 – O pagamento será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante depósito em conta corrente individual do credenciado, se pessoa física, ou conta corrente da empresa, em caso de pessoa jurídica.

8.5 – Na constatação de divergências quanto ao preenchimento da Nota Fiscal ou do Recibo de Pagamento de Autônomo e demais documentos pertinentes à prestação de serviços ou de circunstância impeditiva da liquidação da despesa, o pagamento não será efetuado até que o credenciado providencie as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo para pagamento somente será considerado após a comprovação da regularização da situação, não acarretando este atraso quaisquer ônus para a GUARUJÁ PREVIDÊNCIA.

8.6 – As retenções legais incidentes sobre o pagamento dos serviços prestados, deverão ser indicadas na Nota Fiscal ou no Recibo de Pagamento de Autônomo emitido pelo credenciado.

9 – DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

9.1 – O presente Edital de Credenciamento terá vigência por 12 (doze) meses contados da data de sua publicação.

9.2 – Os serviços serão distribuídos e executados durante o período de vigência deste Edital.

9.3 – O Termo de Credenciamento terá validade adstrita ao prazo mencionado no item 9.1.

10 – DO DESCREDENCIAMENTO

10.1 – Poderá haver credenciamento na forma e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei 8666/93, nos casos dispostos no item 11 deste edital, e nos casos de alteração superveniente de qualquer das condições exigidas pelo credenciamento.

10.2 – Poderá haver credenciamento a pedido do próprio credenciado, a qualquer tempo, desde que observe a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.3 – A GUARUJÁ PREVIDÊNCIA promoverá o credenciamento unilateral de todos os credenciados no caso de **revogação** do presente edital ou **término do prazo de vigência**, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba qualquer indenização, ressalvados os valores devidos em decorrência dos serviços prestados até a data do credenciamento.

11 – DAS SANÇÕES

11.1 – Pela inexecução total ou parcial do objeto, pelo atraso injustificado na execução do objeto de credenciamento, ou pela execução do objeto em desacordo às disposições deste edital e seus anexos a GUARUJÁ PREVIDÊNCIA poderá, nos termos dos artigos 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente garantida a prévia defesa, aplicar ao credenciado as seguintes sanções:

I - Advertência;

- a) Por motivo de atraso para o início do atendimento superior a 15 (quinze) minutos;
- b) Emissão de laudos em desacordo com o estabelecido pela Autarquia Previdenciária;
- c) Falta de urbanidade no atendimento aos segurados ou aos funcionários da Guarujá Previdência.

II – Multa, nos seguintes termos:

- a) pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: até 10% (dez por cento) do valor devido ao credenciado no mês de referência;
- b) pela infringência a qualquer das vedações descritas no item 5 e 7 do anexo I deste edital: até 20% (vinte por cento) do valor mensal devido ao credenciado;
- c) pelo não comparecimento injustificado ao atendimento de perícia em data agendada: até 10% (dez por cento) do valor do serviço não executado.
- d) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, no Edital e no Termo de Credenciamento e não abrangida nos incisos anteriores: até 2,5% (dois e meio por cento) do valor mensal previsto;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

11.2 – As sanções previstas nos itens I, III e IV poderão ser ou não cumuladas com a pena de multa, após a instauração de processo administrativo em que sejam garantidos a ampla defesa e o contraditório.

12 – DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1 – Ficam os interessados cientes de que a apresentação do requerimento implica a aceitação de todas as condições deste edital e seus anexos, bem como na submissão das disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações posteriores.

12.2 – O credenciamento de profissional médico, de que trata este Edital, não gera vínculo empregatício com a Guarujá Previdência.

12.3 – É facultado à Comissão Especial, em qualquer fase do Credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

12.4 – A critério da autoridade competente, e no interesse da Administração, sem que caiba qualquer recurso ou indenização, poderá ser aditado o presente edital, através de nova publicação.

12.5 - A Guarujá Previdência se reserva o direito de paralisar, suspender, ou revogar a qualquer tempo, a execução do objeto do credenciamento, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, garantindo aos credenciados o direito de receber os serviços efetivamente executados.

12.6 - Poderá ocorrer a qualquer tempo, o credenciamento para possíveis novos interessados, dentro do prazo de vigência do credenciamento.

12.7 – Os serviços autorizados por meio deste credenciamento são intransferíveis, sendo expressamente vedada sua subcontratação.

12.8 – Qualquer credenciado poderá solicitar suspensão do credenciamento para tratamento de saúde, mediante entrega de atestado médico, ou por qualquer motivo particular, bastando para tanto indicar o período pelo qual deseja afastar-se com antecedência mínima de 30 (trinta dias), por meio de requerimento encaminhado à Gerência de Previdência.

12.9 - Para dirimir as questões oriundas do presente Edital, não resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro da Comarca de Guarujá para eventuais ações judiciais, em atendimento ao disposto no artigo 55, § 2o., da Lei Federal n.º 8.666/93.

Guarujá, 06 de Julho de 2018.

Everton Sant'Ana
Diretor-Presidente

ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA**

ESPECIFICAÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PERICIAIS, A SEREM REALIZADOS EM SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, NOS CASOS DE AUXÍLIO-DOENÇA.

1 – JUSTIFICATIVA

1.1 - O serviço a ser contratado visa a atender a demanda da Autarquia pela realização de perícias por meio de profissionais que possuam o conhecimento técnico hábil para analisar os requerimentos de auxílio-doença e verificar a capacidade laborativa dos servidores públicos municipais.

1.2 - O processo de credenciamento mostra-se, ademais, o meio mais adequado diante da atual situação da instituição, considerando a inexistência do cargo de médico perito no quadro de pessoal efetivo, bem como a instabilidade e oscilação das solicitações de início/ prorrogação do benefício auxílio-doença, e ainda o caráter transitório da prestação do serviço pela GUARUJÁ PREVIDÊNCIA, visto que há no município a previsão de que a Prefeitura Municipal passe a administrar esse benefício.

1.3 - A pluralidade de profissionais pretendida pelo credenciamento dará isenção às decisões pelo fato de não haver vínculo prévio dos credenciados com o poder público municipal na condição de funcionários, e permitirá o gerenciamento da demanda de maneira facilitada com a possibilidade de adequação da agenda às necessidades reais da autarquia.

2 – VALOR FIXADO POR PERÍCIA

No que tange os valores da prestação de serviços, esclarece-se terem eles sido calculados com base em pesquisa de mercado e valores praticados pelas perícias de outros Regimes Próprios de Previdência, cujos preços seguem fixados na Resolução nº 01/2018, publicada no D.O em 19/06/2018.

TIPO DE PERÍCIA	VALOR
Avaliação médica para constatação de capacidade/incapacidade laborativa – AUXÍLIO DOENÇA na sede da Guarujá Previdência.	R\$ 150,00/ perícia
Avaliação médica para constatação de capacidade/incapacidade laborativa – AUXÍLIO DOENÇA no consultório da credenciada.	R\$ 180,00/ perícia
Avaliação médica realizada fora da Guarujá Previdência ou do consultório da Credenciada	R\$ 300,00/ perícia

A tabela de valores da prestação de serviços poderá ser reajustada anualmente mediante Resolução da autarquia de forma a assegurar-lhes o valor real.

3 – ESPECIFICAÇÕES SOBRE O SERVIÇO

3.1 - AUXÍLIO DOENÇA

A perícia médica para auxílio-doença consiste em avaliação técnica do estado clínico do servidor público municipal, encaminhado pela Medicina do Trabalho, ou por órgão credenciado pelo ente patronal; a análise concluirá se existe incapacidade para o trabalho e o período. Os registros serão feitos no sistema de informática disponibilizado pela GUARUJÁ PREVIDÊNCIA. O laudo médico, a ser preenchido conforme as regras definidas pela autarquia, constituirá documento técnico que subsidiará a Autarquia Municipal na formação de juízo quanto à concessão ou não do benefício previdenciário ao servidor requerente.

TEMPO MÉDIO DE ATENDIMENTO DA PERÍCIA: 12 (doze) minutos

4 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PREVISÃO DA DEMANDA

4.1 – A prestação dos serviços dar-se-á conforme a disponibilidade informada pelo credenciado no Requerimento de Credenciamento, segundo dispõe o item 6 do Edital de Credenciamento nº 02/2018.

4.2 – As perícias serão realizadas de segunda a sexta-feira conforme fixação mensal de agenda, devendo o credenciado informar sua disponibilidade no Requerimento de Credenciamento.

4.3 – Atualmente, a demanda aproximada de atendimentos é de 160 perícias por mês, sujeita a variação.

4.4 – O tempo médio de atendimento será de 12 (doze) minutos para cada avaliação médica pericial.

4.5 – A credenciada que pretender utilizar sua própria clínica ou consultório deverá dispor de estrutura com acessibilidade e disponibilidade para atender pelo menos 15 (quinze) perícias em um dia.

4.6 – No caso de pretender prestar o serviço na sede da credenciante deverá ter disponibilidade para atender pelo menos 10 (dez) perícias no mesmo dia.

4.7 – O tempo médio de espera não poderá exceder 20 (vinte) minutos.

4.8 – O médico credenciado apenas iniciará seu atendimento após instruído pela autarquia, procedimento que visa a uniformizar o atendimento médico pericial e detalhar as diretrizes, normas e procedimentos do órgão.

5 – DOS DEVERES DO CREDENCIADO

5.1 - Realizar exames médico periciais nos servidores públicos municipais e seus dependentes indicados pela GUARUJÁ PREVIDÊNCIA, registrando os resultados conforme estabelecido nos procedimentos de perícia médica da Autarquia, observado o período e horários definidos para o atendimento;

5.2 - Emitir laudo com base nos exames de rotina e em exames especializados, a capacidade ou incapacidade laborativa dos servidores municipais, ou ainda a incapacidade para a vida independente;

5.3 - Solicitar informações e exames complementares dos segurados, bem como aos profissionais de saúde que o assistem, a outros órgãos ou instituições, sempre que julgar necessário, respeitando o sigilo profissional e a legislação vigente;

5.4 - Desempenhar suas atividades inspecionais com absoluta isenção de qualquer tipo de preconceito, atuando com imparcialidade e autonomia;

5.5 – Manter durante o credenciamento regularidade das condições de habilitação;

5.6 - Manter-se atualizado acerca da legislação previdenciária, sobretudo a vigente no município de Guarujá;

5.7 - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil e penal, sobre qualquer assunto de interesse da Guarujá Previdência ou de terceiros de que tomar conhecimento, em razão da execução dos serviços;

5.8 - Prestar esclarecimentos quando solicitados;

5.9 - Comunicar à Diretoria Executiva, com antecedência mínima de 02 dias úteis os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo previsto, responsabilizando-se pela compensação dos horários caso haja necessidade;

5.10 - Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, observando as recomendações de boa técnica, normas e legislação;

5.11 - Cumprir o horário previsto para o atendimento aos segurados;

5.12 - Comunicar à Diretoria Executiva a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento, em razão da prestação de serviço objeto deste edital;

5.13 - Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, a execução dos serviços para os quais foi credenciado e capacitado;

5.14 - Permitir o acompanhamento e fiscalização pela Diretoria Executiva da GUARUJÁ PREVIDÊNCIA ou por terceiros por ela contratados para essa finalidade;

5.15 - Levar em consideração, para fins de elaboração dos laudos médicos periciais competentes, os relatórios e pareceres da equipe multidisciplinar da credenciante, inteirando-se, por meio de

discussões individualizadas das condições físicas, psicológicas e sociais do periciando, externas ao momento da perícia;

5.16 – Caso o atendimento seja realizado no consultório do credenciado, comunicar à credenciante qualquer alteração de endereço com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

5.17 – Os credenciados registrarão as avaliações médico-periciais no sistema de informática disponibilizado pela credenciante.

6– DOS DEVERES DA CREDENCIANTE

6.1 - Dar condições para a execução do objeto deste Credenciamento;

6.2 - Cumprir a obrigação de pagamento, observando as condições fixadas no Edital e seus Anexos;

6.3 - Exercer a fiscalização, a qualquer tempo, e efetuar o controle de qualidade dos serviços prestados;

6.4 - Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pelo(s) credenciado(s) e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar.

7- DAS VEDAÇÕES AO CREDENCIADO

7.1 - É vedada a realização de inspeções médicas, pelo CREDENCIADO, quando o servidor a ser atendido se identifique, relativamente à sua pessoa, como:

- a) cônjuge ou companheiro(a);
- b) parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) paciente que esteja ou tenha estado sob seus cuidados;
- d) qualquer outro grau de relacionamento que interfira na imparcialidade do laudo pericial.

7.2 - É vedada a cobrança, de qualquer natureza, ao segurado, pelos serviços prestados, a qualquer título.

7.3 - É vedada a realização de qualquer procedimento ou ato estranho à atividade pericial.

7.4 - É vedado realizar procedimentos à margem das disposições deste Edital e do disposto nas normas da Autarquia.

8 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1 - O acompanhamento, fiscalização e supervisão da execução dos serviços serão exercidas pela GUARUJÁ PREVIDÊNCIA, por intermédio da Gerência de Previdência, que poderá ser assistida por servidor ou por terceiro contratado para esse fim, conforme permite o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2 Para cumprir o disposto no item anterior, a Gerência de Previdência adotará metodologia apropriada, prevendo indicadores de qualidade e atendimento ao disposto neste edital.

Parágrafo único. São exemplos de indicadores a serem utilizados para o monitoramento das atividades dos credenciados:

- a) Erros de diagnóstico;
- b) Nulidades de laudos;
- c) Inconclusividade do laudo pericial;
- d) Reclamações;
- e) Atrasos no atendimento
- f) Outros que a Gerência de Previdência julgar necessários.

8.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado por danos eventualmente causados à GUARUJÁ PREVIDÊNCIA ou a terceiros, resultantes de ações ou omissões culposos ou dolosos ou decorrentes da execução dos serviços.

ANEXO II**MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO PESSOA FÍSICA****Nome****CPF****RG****SSP****PASEP****CRM****Data de Nascimento****Sexo****Endereço Residencial****Telefone****Celular****E-mail****Endereço do Consultório (se houver)****Telefone comercial****Banco****Agência nº****Conta Corrente****Sinalize com “ X “ no dia e horário em que possui disponibilidade**

DISPONIBILIDADE						
DIAS		SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
HORÁRIO	09:00-10:00					
	10:00-11:00					
	11:00-12:00					
	12:00-13:00					
	13:00-14:00					
	14:00-15:00					
	15:00-16:00					

OPÇÃO DE ATENDIMENTO:**CONSULTÓRIO/ CLÍNICA PRÓPRIA: SIM / NÃO****NA SEDE DA GUARUJÁ PREVIDÊNCIA: SIM / NÃO**

(Assinatura do responsável)

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO (PESSOA JURÍDICA)

DADOS DA EMPRESA			
EMPRESA:		CNPJ	
ENDEREÇO:		TELEFONE	
EMAIL:			
REPRESENTANTE LEGAL:		CPF	
DADOS BANCÁRIOS: AGÊNCIA		CONTA	

OPÇÃO DE ATENDIMENTO: CONSULTÓRIO/ CLÍNICA PRÓPRIA: SIM / NÃO NA SEDE DA GUARUJÁ PREVIDÊNCIA: SIM / NÃO
--

DISPONIBILIDADE DE ATENDIMENTO						
DIAS		SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
HORÁRIO	09:00-10:00	MEDICO (1)	MEDICO (2)	MEDICO (1)	MEDICO (2)	MEDICO (2)
	10:00-11:00	MEDICO (1)	MEDICO (2)	MEDICO (1)	MEDICO (2)	MEDICO (2)
	11:00-12:00	MEDICO (1)	MEDICO (2)	MEDICO (1)	MEDICO (2)	MEDICO (2)
	12:00-13:00	MEDICO (1)	MEDICO (2)	MEDICO (1)	MEDICO (2)	MEDICO (2)
	13:00-14:00	MEDICO (1)	MEDICO (2)	MEDICO (1)	MEDICO (2)	MEDICO (2)
	14:00-15:00	MEDICO (1)	MEDICO (2)	MEDICO (1)	MEDICO (2)	MEDICO (2)
	15:00-16:00	MEDICO (1)	MEDICO (2)	MEDICO (1)	MEDICO (2)	MEDICO (2)

DADOS DE CADA MÉDICO CREDENCIADO DA PESSOA JURÍDICA**Nome MEDICO 001****CPF 000.000.000-00****RG 00.000.000-X/SSP****PIS/PASEP 00000000-0****CRM 00000000-0****Data de Nascimento 01/01/1900****Endereço Residencial****Telefone****Celular****E-mail**

Nome MEDICO 002**CPF 000.000.000-00****RG 00.000.000-X/SSP****PIS/PASEP 00000000-0****CRM 00000000-0****Data de Nascimento 01/01/1900****Endereço Residencial****Telefone****Celular****E-mail**

IMPORTANTE : Encaminhar documentação individual para cada médico indicado, conforme item **4.3** do Edital.

ANEXO III**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR
OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Credenciamento nº 02/2018

(Identificação do proponente), endereço (completo), inscrito(a) no (CPF/CNPJ) sob n.º e no CRM sob n.º,DECLARA, sob as penas da Lei, e para fins de participação no processo de inexigibilidade em pauta, que inexiste qualquer fato impeditivo à sua participação no procedimento citado, que não foi declarado(a) inidôneo(a) e não está impedido(a) de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspenso(a) de contratar com a Administração, bem como que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes. Por ser verdade assina a presente.

Local e data.

Assinatura do Profissional
Nº do documento de identidade

ANEXO IV**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

(Identificação do proponente), endereço (completo), inscrito(a) no CPF sob n.º, Registrado no CRM sob n.º, declaro estar ciente e de acordo que o credenciamento, na forma estabelecida, não gera vínculo empregatício com o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Guarujá - GUARUJÁ PREVIDÊNCIA.

Local e data.

Assinatura do Profissional
Nº do documento de identidade

ANEXO V

Modelo de Declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

CREDENCIAMENTO nº 02/2018

A _____ (razão social), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, sediada em _____ (endereço completo), DECLARA para os devidos fins e sob as penalidades cabíveis, nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal n.º 8.666/1993, em cumprimento ao que exige o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, e não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Local e data

Representante legal e carimbo da empresa

ANEXO VI**MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2018****TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE PERÍCIA MÉDICA.****CREDENCIANTE**

GUARUJÁ PREVIDÊNCIA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Adhemar de Barros nº. 230 (cj.03), Santo Antônio, Município de Guarujá, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 17.391.027/0001-55, nesta ocasião devidamente representada por seu diretor-presidente, EVERTON SANT'ANA, brasileiro, casado, portadora da Cédula de Identidade/RG nº. XXXXXXXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXXXXXX e pela Gerente de Planejamento, Orçamento, Contabilidade e Finanças, LUCIELMA FERREIRA FEITOSA, brasileira, solteira, contadora, portadora da Cédula de Identidade/RG XXXXXXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXXXXXX.

CREDENCIADO

XXXXXXXXXXXXXX, CPF/ CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXX, com consultório/sede localizado(a) no XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nesta ocasião devidamente representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, tendo em vista as normas gerais da Lei Federal no. 8.666/93, e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, considerando ainda a homologação de inexigibilidade de licitação inserida nos autos do processo administrativo no. XXXXX, fundamentada no "caput" do artigo 25 da Lei Federal 8.666/93

ASSINAM o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO** para prestação de Serviços de Perícia Médica:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O CREDENCIADO fica autorizado a prestar serviços médicos periciais a serem realizados em servidores públicos vinculados à GUARUJÁ PREVIDÊNCIA para fins de benefício de Auxílio Doença, conforme condições do Edital de Credenciamento 02/2018 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pelos (as) Sr(s). XXXXXXXXXXXX, em (consultório do contratado) ou (sede da Guarujá Previdência) e sob a responsabilidade do diretor Clínico/Técnico, Dr. _____ CRM n.º _____, conforme a disponibilidade informada no Requerimento de Credenciamento e de acordo com os critérios de distribuição dos serviços previstos no item 6 do Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO - A eventual mudança de endereço do estabelecimento do(a) CREDENCIADO(A) deverá ser imediatamente comunicada à CREDENCIANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços em outro endereço, caso que pode dar ensejo ao descredenciamento nos termos do item 10 do Edital de Credenciamento nº 02/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os serviços previstos neste termo, conforme a Resolução nº 01/2018, serão remunerados de acordo com os valores constantes no ANEXO I do Edital de credenciamento nº 02/2018, que passa a fazer parte integrante deste termo;

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento será efetuado por perícia realizada no mês apurado e ocorrerá até o quinto dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, conforme disposto no Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

O prazo de validade deste Termo de Credenciamento está adstrito à vigência do Edital de Credenciamento nº 02/2018, que será de 12 (doze) meses, finalizando em 10/07/2019.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste termo correrão pelas seguintes dotações orçamentárias: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (XXX).

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADO

I - Realizar exames médico periciais nos servidores públicos municipais indicados pela GUARUJÁ PREVIDÊNCIA, registrando os resultados conforme estabelecido nos procedimentos de perícia médica da Autarquia, observado o período e horários declarados para o atendimento;

II - Desempenhar suas atividades inspecionais com absoluta isenção de qualquer tipo de preconceito, imparcialidade e autonomia;

III – Manter durante o credenciamento regularidade das condições de habilitação;

IV - Manter-se atualizados acerca da legislação previdenciária, sobretudo a vigente no município de Guarujá;

V - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil e penal, sobre qualquer assunto de interesse da Guarujá Previdência ou de terceiros de que tomar conhecimento, em razão da execução dos serviços;

VI - Permitir o acompanhamento e fiscalização pela Gerência de Previdência, ou Diretoria Executiva da GUARUJÁ PREVIDÊNCIA ou por terceiros por ela contratados para essa finalidade;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do objeto, pelo atraso injustificado na execução do objeto de credenciamento, ou pela execução do objeto em desacordo às disposições deste edital e seus anexos a GUARUJÁ PREVIDÊNCIA poderá, nos termos dos artigos 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente garantida a prévia defesa, aplicar ao Credenciado as seguintes sanções:

I - Advertência;

- d) Por motivo de atraso para o início do atendimento superior a 15 (quinze) minutos;
- e) Emissão de laudos em desacordo com o estabelecido pela Autarquia Previdenciária;
- f) Falta de urbanidade no atendimento aos segurados ou aos funcionários da Guarujá Previdência.

II – Multa, nos seguintes termos:

- e) pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: até 10% (dez por cento) do valor devido ao credenciado no mês de referência;

f) pela infringência a qualquer das vedações descritas nos itens 5 e 7 do anexo I deste edital: até 20% (vinte por cento) do valor mensal devido ao credenciado;

g) pelo não comparecimento injustificado ao atendimento de perícia em data agendada: até 10% (dez por cento) do valor do serviço não executado.

h) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, no Edital e no Termo de Credenciamento e não abrangida nos incisos anteriores: até 2,5% (dois e meio por cento) do valor mensal devido;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO - As sanções previstas nos itens I, III e IV poderão ser ou não cumuladas com a pena de multa, após a instauração de processo administrativo em que sejam garantidos a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESCREDENCIAMENTO

Poderá haver descredenciamento:

I - na forma e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei 8666/93, nos casos dispostos no item 12 do edital, e nos casos de alteração superveniente de qualquer das condições exigidas pelo credenciamento.

II - a pedido do próprio credenciado, a qualquer tempo, desde que observe a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

III - no caso de descumprimento das determinações e exigências regulares da autoridade designada para o acompanhamento dos serviços;

IV - A GUARUJÁ PREVIDÊNCIA promoverá o descredenciamento unilateral de todos os credenciados no caso de **revogação** do edital ou **término do prazo de vigência**, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba qualquer indenização, ressalvados os valores devidos em decorrência dos serviços prestados até a data do descredenciamento;

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA E SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO

Em nenhuma hipótese será admitida a transferência ou subcontratação dos serviços autorizados através deste credenciamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer credenciado poderá solicitar suspensão do credenciamento para tratamento de saúde, mediante entrega de atestado médico, ou por qualquer motivo particular, bastando para tanto indicar o período pelo qual deseja afastar-se com antecedência mínima de 30 (trinta dias), por meio de requerimento encaminhado à Gerência de Previdência.

CLAUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente Edital, não resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro da Comarca de Guarujá para eventuais ações judiciais, em atendimento ao disposto no artigo 55, § 2o., da Lei Federal n.º 8.666/93.

Guarujá, XX de XXXXXX de 2018.

EVERTON SANT'ANA

Diretor

LUCIELMA FERREIRA FEITOSA

Gerente de Planejamento, Orçamento,
Contabilidade e Finanças

XXXXXXX

CREDENCIADO(A)